



LEI Nº 175/2010

EMENTA: Estabelece o Piso Salarial do profissional do magistério público do Município de Nazaré da Mata e da outras providências:

O Prefeito do Município de Nazaré da Mata, estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Nazaré da Mata.

Art. 2º - O Piso Salarial profissional do magistério público da educação básica do município de Nazaré da Mata será de **R\$ 1.024,67 (um mil, vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)** mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal.

§.1º - O Piso salarial de que Lei se refere é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial de Carreira do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40(quarenta) horas semanais.

§.2º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógicos q docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básicas, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação para o exercício da profissão.

§.3º - Os vencimentos iniciais referente às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo, observando-se a carga horária do profissional do magistério.

§.4º - O Piso Salarial de que trata esta Lei será aplicada a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo arte 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com fulcro no artigo 2º,§5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - O Valor de que trata o mi. 2º desta Lei terá sua integralização, e atualizações posteriores, como vencimento inicial de carreira dos profissionais da educação básica pública de forma proporcional, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2010.



§ único - O Piso Salarial profissional nacional compreenderá, além do salário base, vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, excluindo-se as quantias mensais percebidas a título de ajuda de custo e diárias, salário família e abono família e terço pelo gozo de férias, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros estendidos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 2010.


Egrinaldo Floriano Coutinho
Prefeito

